

Ata nº82/2016

Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e dezasseis reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. -----

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**: -----

Ponto Um - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 2 de novembro de 2016 -----

Ponto Dois - Leitura da correspondência recebida -----

Ponto Três – Cemitério – concessão -----

Ponto Quatro - Gabinete Social -----

a) Relatórios -----

b) Recolha de Alimentos -----

Ponto Cinco - Análise e deliberação de um de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter administrativo -----

Ponto Seis – Centro Cívico -----

Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos: -----

Ponto Um - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 2 de novembro de 2016 -----

Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia dois de novembro de 2016, foi aprovada por **unanimidade**. -----

Ponto Dois - Leitura da correspondência recebida -----

Agrupamento de Escolas de Campo – No seguimento da entrega de diplomas aos alunos de mérito e a exemplo de anos anteriores, foi decidido por **unanimidade** oferecer um cheque de 150€ ao aluno com melhor percurso escolar do ensino básico e secundário, atribuindo assim o prémio de carreira. -----

Bombeiros Voluntários de Valongo – Solicitam um donativo para aquisição de botas para a nova recruta dos bombeiros. O executivo deliberou por **unanimidade** atribuir um apoio no valor de 1000€. -----

Câmara Municipal de Valongo – Solicita parecer para atribuição toponímica de Rua de Santa Baia para um arruamento que principia na Rua da Fervença e termina na Travessa da Fervença. O executivo deliberou por **unanimidade** emitir um parecer favorável. -----

Jornal Novo de Valongo – Envio de tabela de publicações na edição do jornal especial de Natal. O executivo decidiu por **unanimidade** fazer uma mensagem de Natal de uma página. -----

Grupo Dramático e Recreativo da Retorta – Solicita apoio para Meia Maratona da Regueifa a realizar no dia 1 de dezembro em Valongo. O executivo deliberou por **unanimidade** atribuir um apoio de 250€. -----

CPCI – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Solicita a doação de 55 lanches para um momento de comemoração da época natalícia a realizar-se no dia 10 de Dezembro. O executivo decidiu por **unanimidade** oferecer os respetivos lanches. -----

Rusga das Tradições - Pedido de apoio aquando o Cantar das Janeiras onde as receitas angariadas revertem a favor do Instituto Português de Oncologia do Porto. O executivo decidiu por unanimidade contribuir com um apoio no valor de cem euros. -----

Banda Musical de S. Martinho – Pedido de apoio para as atividades realizadas ao longo do ano de 2016. Após análise dos documentos apresentados para a candidatura de atribuição de apoio às coletividades, o executivo deliberou por maioria, com abstenção da Secretária, Ana Raquel Martins, atribuir um apoio de mil euros. -----

Associação Recreativa e Cultural da Azenha – Pedido de apoio para as atividades realizadas ao longo do ano de 2016. Após análise dos documentos apresentados para a candidatura de atribuição de apoio às coletividades, o executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio de quinhentos euros. -----

Ponto Três – Cemitério – concessão -----
Arnaldo Ferreira da Conceição, solicita que o terreno da **sepultura nº 12, da secção 11, do Cemitério Paroquial de Sobrado**, lhe seja concessionado perpetuamente. Foi decidido por unanimidade autorizar a referida concessão. -----

Cecília Sousa Dias e Fernando Ferreira Moura, solicitam que o terreno da **sepultura nº 50, da secção 10, do Cemitério Paroquial de Campo**, seja concessionado perpetuamente a Olinda Ferreira Moura. Foi decidido por unanimidade autorizar a referida concessão. -----

Ponto Quatro - Gabinete Social -----

c) Relatórios -----

Apresentação e apreciação dos relatórios de atividades do Gabinete de Atendimento Social. Foi tomado conhecimento. -----

d) Recolha de Alimentos -----

Apresentação de Proposta para Recolha de Alimentos para serem entregues às Conferências de S. Vicente de Paulo de Campo e S. Vicente de Paulo da Paróquia Sto. André de Sobrado. O executivo decidiu por unanimidade realizar a referida Recolha de Alimentos. -----

Ponto Cinco - Análise e deliberação de um de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter administrativo -----

Tendo em conta que a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado teve um aumento de atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos, como é o caso do novo posto de CTT, aliado à falta de recursos humanos na secretaria, o executivo deliberou por unanimidade fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, com efeito a partir do mês de fevereiro de 2017. (Em anexo: fundamentação, caderno de encargos e convite a Maria Preciosa Moreira de Castro.) -----

Ponto Seis – Centro Cívico -----

O executivo deliberou por unanimidade convidar a empresa Granitec Lda, por esta estar a executar o projeto do Centro Cívico para apresentação de orçamento para os trabalhos a mais a realizar no Centro Cívico. -----

O executivo deliberou por **unanimidade** convidar as empresas Granitec Lda, Pérola de Granito Unipessoal Lda e Joaquim Marques e Filhos Lda para apresentarem orçamentos para construção de muro de suporte, passeios e pavimento da estrada, do lado oposto ao Centro Cívico. -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

O Presidente:  _____

A Secretária:  _____

O Tesoureiro:  _____

O Vogal:  _____

A Vogal:  _____



Ordem Trabalhos (Reunião Executivo de 17 de novembro de 2016)

Um contrato de Prestação de Serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter administrativo que tem como objeto o apoio ao funcionamento dos serviços administrativos da autarquia, nomeadamente, ao nível do atendimento ao público e à execução de todas as tarefas inerentes a estes serviços.

Na sequência do aumento das atividades desenvolvidas pelos nossos serviços administrativos, como é o caso do novo posto dos CTT a funcionar nas instalações da autarquia, aliado à falta de recursos humanos na nossa secretaria, por força da cessação, por mútuo acordo, de um contrato de trabalho existente, tornou-se, absolutamente urgente, admitir alguém para colmatar estas situações. Ora a única maneira, célere, de o podermos fazer é através do recurso à celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, deverá proceder-se, com a maior brevidade, à abertura de um novo procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que sejam adotadas as diligências necessárias para o efeito.

1. OBJETO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços inerentes às atividades e tarefas desenvolvidas pelos serviços administrativos desta autarquia.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CONTRATOS

O valor estimado da despesa ascenderá a € 600 (seiscentos euros) mensais, isentos de IVA ao abrigo do art.53.º do CIVA. O encargo total anual é de € 7.200 (sete mil e duzentos euros).

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including a large 'A', 'S', and a signature.

3. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contrato de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”

Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Considerando o cumprimento de todos os condicionalismos legais, nomeadamente dos que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (nomeadamente do Artigo 72º) e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (nomeadamente do Artigo 35º), na sua redação atual, e uma vez aferida a especificidade técnica dos serviços a prestar, bem como a natureza intelectual dos mesmos, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, a adoção do procedimento de ajuste direto (critério material).

Cumprindo ainda salientar que, nos termos do disposto no n.º 1 do já citado Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, com remissão para o Artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não se aplica por se tratar de um contrato novo.



[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA AJUSTE DIRECTO

O mapa de pessoal da União de Freguesias de Campo e Sobrado não dispõe de Assistentes Técnicos em n.º suficiente que possam ser afetos à prestação dos serviços supramencionados. Ora, atendendo ao carácter de urgência e à especificidade dos serviços a prestar, nesta fase, considera-se que esta é a modalidade que melhor serve os interesses da autarquia.

5. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento da União de Freguesias de Campo e Sobrado do exercício de 2016, na qualificação orgânica/económica 02/010107.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO
CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços para o exercício de funções de caráter administrativo que tem como objeto o apoio ao funcionamento dos serviços administrativos da autarquia.

PARTE I

Capítulo I

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação Serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter administrativo que tem como objeto o apoio ao funcionamento dos serviços administrativos da autarquia, nomeadamente, ao nível do atendimento ao público e à execução de todas as tarefas inerentes a estes serviços.
2. Os serviços a contratar são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos e melhor especificados na Proposta do adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP), com todas as suas alterações;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 10.º desse mesmo Código;

[Handwritten signatures and initials]

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
3. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
4. As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta.

Capítulo II

Obrigações do prestador do serviço

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 4.ª

Preparação e planeamento da prestação do serviço

O Prestador do Serviço é responsável pela execução das tarefas inerentes ao exercício de funções de carácter administrativo que a Junta defina e, ainda, pela execução de outros trabalhos correlacionados que a autarquia entenda necessários.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 5.ª

Prazo de execução dos trabalhos

1. A prestação de serviços terá a duração de um ano, podendo ser renovável por igual período, se as Partes assim o acordarem.
2. O prestador dos serviços obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

Secção III

Pessoal Cláusula 6.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço todas as obrigações relativas à execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



Capítulo III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento ..

1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os € 7.200,00 anuais - acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
2. Todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviço são da responsabilidade do prestador do serviço.
3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão fracionados em 12 parcelas.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 7 dias após a apresentação da respetiva fatura.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura/recibo em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o prestador do serviço quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador do serviço, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Entidade Adjudicante e uma outra com os valores por esta não aprovados.
6. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 8.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Em prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
 - b) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.



3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Valongo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Parte II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 14.ª

Tarefas

As tarefas previstas no âmbito do contrato são essencialmente:

- a) Atendimento aos utentes;
- b) Tratamento da correspondência seja ela escrita ou digital;
- c) Emissão de atestados;
- d) Elaboração do Resumo Diário de Tesouraria onde constem os saldos iniciais, todas as verbas recebidas, todas as verbas pagas e saldos finais;
- e) Tratamento dos processos administrativos;
- f) Serviços de CTT prestados na Autarquia;
- g) Tarefas de atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

Campo e Sobrado, 17 de novembro de 2016

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços para o exercício de funções de carater administrativo que tem como objeto o apoio ao funcionamento dos serviços administrativos da autarquia.

Exma. Senhora, Maria Preciosa Moreira de Castro,

A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços para o exercício de funções de carater administrativo, a executar de acordo com o Caderno de Encargos.

Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada **em Reunião de Executivo de 17 de novembro de 2016.**
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
 - ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;

- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço campo@jf-camposobrado.pt.
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.



- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
 - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
 - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
 - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verificarem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 17 de novembro de 2016

O Presidente da Junta,

